



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 032/19

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições,

Considerando que o RGC indica em seu artigo 35, §9º que uma associação somente poderá iniciar uma competição se tiver um mínimo de 15 atletas inscritos e registrados e caso não seja cumprido o disposto neste dispositivo a associação infratora será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0;

Considerando que a associação ***Paduano EC*** chegou à 2ª rodada dos Campeonatos Estaduais da Série C de 2019, Categorias Sub 15 e Sub 17, sem atletas inscritos dentro do prazo estipulado pelo §1º do artigo 14 dos Regulamentos Específicos das referidas competições;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 9º, § 3º, II, do RGC de 2019;

RESOLVE:

SUSPENDER o **Paduano EC** da 2ª rodada dos Campeonatos Estaduais da Série C de 2019, Categorias Sub 15 e Sub 17, aplicando-lhe o disposto nos regulamentos em vigor e declará-la perdedora pelo escore de 3 x 0, ficando, ainda, seu adversário (*CF São José*) e os árbitros dispensados do comparecimento aos jogos.

Por conseguinte, por não ter comparecido a duas partidas sucessivas nas citadas competições, configurado está o abandono do **Paduano EC**, razão pela qual fica decretada a sua **EXCLUSÃO** dos Campeonatos Estaduais da Série C de 2019, Categorias Sub 15 e Sub 17, aplicando à agremiação multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) prevista no artigo 9º, § 3º, IV, alínea e, do RGC de 2019.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES